

PARECER

I - RELATÓRIO

1. Retornam os autos para análise da fase externa do Pregão Eletrônico n. 90007/2025, destinado a **Contratação de empresas especializadas na prestação de serviço de comunicação de dados de alta disponibilidade, incluindo fornecimento, instalação, ativação, configuração de equipamentos, bem como atividades de operação e gerenciamento proativo contra falhas, a fim de interligar dispositivos de tecnologia da informação e comunicação (TIC) das unidades do Ministério Público do Tocantins (MPTO)**, referente aos Grupos 01 e 02.

2. Encerrada a fase preparatória, com a autorização da autoridade competente (0368664), procedeu-se a realização das fases seguintes da licitação: divulgação do edital, apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação e recursal.

3. Em seguida, os autos vieram à Assessoria Jurídica do PGJ para análise do procedimento e auxílio ao Procurador-Geral de Justiça na decisão que ora lhe compete, nos termos do art. 71 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

4. O exame pela assessoria jurídica abrange os atos formais do certame e não contempla a aceitação do objeto, um ato complexo e de responsabilidade do pregoeiro, exceto se houver irregularidade clara e de fácil constatação.

5. É o relatório.

II - DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

6. O edital (0415165) foi divulgado no PNCP (0415252); e publicado no DO.MPTO n. 2175 (0415293) e no Jornal Daqui (0415372), todos em 10 de junho de 2025, em conformidade com a disciplina do art. 54, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

III - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO

7. Tendo em vista a data de abertura da licitação (27/06/2025), foi observado o prazo mínimo de 10 dias úteis para contratação de serviços, estabelecido no art. 55, II, 'a', da Lei n. 14.133/2021.

8. Na data estipulada, as propostas apresentadas foram abertas (0422632) e a fase de lances, realizada.

IV - DA HABILITAÇÃO

9. O edital do pregão estabeleceu a necessidade de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista. Os vencedores apresentaram os documentos exigidos e foram habilitados.

V - DOS RECURSOS

10. Não houve oferecimento de recursos para os itens objeto desta análise.

VI - CONCLUSÃO

11. O processo se desenvolveu aparentemente de forma legítima, tendo observado, até o momento, os princípios aplicáveis às licitações e contratos administrativos, indicados no art. 5º da Lei n. 14.133/2021, razão porque manifesto pela adjudicação e homologação do Grupo 1 e 2 do pregão 90007/2025.

12. É o parecer

VII - ENCAMINHAMENTO

13. Encaminho os presentes à Diretoria de Expediente para fins de adjudicação e homologação do Grupo 01 e Grupo 02 do certame.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Claudio da Silva Junior**, Assessor Especial Jurídico, em 18/07/2025, às 09:35, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0423611** e o código CRC **DD2A6B68**.

PARECER

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da fase externa do Pregão Eletrônico n. 90007/2025, destinado a **Contratação de empresas especializadas na prestação de serviço de comunicação de dados de alta disponibilidade, incluindo fornecimento, instalação, ativação, configuração de equipamentos, bem como atividades de operação e gerenciamento proativo contra falhas, a fim de interligar dispositivos de tecnologia da informação e comunicação (TIC) das unidades do Ministério Público do Tocantins (MPTO)**, referente ao item 9.

2. Encerrada a fase preparatória, com a autorização da autoridade competente (0368664), procedeu-se a realização das fases seguintes da licitação: divulgação do edital, apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação e recursal.

3. Em seguida, os autos vieram à Assessoria Jurídica do PGJ para análise do procedimento e auxílio ao Procurador-Geral de Justiça na decisão que ora lhe compete, nos termos do art. 71 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, **o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior**, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

4. O exame pela assessoria jurídica abrange os atos formais do certame e não contempla a aceitação do objeto, um ato complexo e de responsabilidade do pregoeiro, exceto se houver irregularidade clara e de fácil constatação.

5. É o relatório.

II - DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

6. O edital (0415165) foi divulgado no PNCP (0415252); e publicado no DO.MPTO n. 2175 (0415293) e no Jornal Daqui (0415372), todos em 10 de junho de 2025, em conformidade com a disciplina do art. 54, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

III - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO

7. Tendo em vista a data de abertura da licitação (27/06/2025), foi observado o prazo mínimo de 10 dias úteis para contratação de serviços, estabelecido no art. 55, II, 'a', da Lei n. 14.133/2021.

8. Na data estipulada, as propostas apresentadas foram abertas (0422632) e a fase de lances, realizada.

IV - DA HABILITAÇÃO

9. O edital do pregão estabeleceu a necessidade de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista. Os vencedores apresentaram os documentos exigidos e foram habilitados.

V - DOS RECURSOS

10. Não houve oferecimento de recursos para o item objeto desta análise.

VI - CONCLUSÃO

11. O processo se desenvolveu aparentemente de forma legítima, tendo observado, até o momento, os princípios aplicáveis às licitações e contratos administrativos, indicados no art. 5º da Lei n. 14.133/2021, razão porque manifesto pela adjudicação e homologação do item 9 do pregão 90007/2025.

12. É o parecer

VII - ENCAMINHAMENTO

13. Encaminho os presentes à Diretoria de Expediente para fins de adjudicação e homologação do item 9 do certame.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Claudio da Silva Junior**, Assessor Especial Jurídico, em 16/07/2025, às 16:33, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0423238** e o código CRC **37603314**.

PARECER

I - RELATÓRIO

1. Retornam os autos para análise da fase externa do Pregão Eletrônico n. 90007/2025, destinado à contratação de serviço de comunicação de dados de alta disponibilidade com link privado (LAN-to-LAN) e link de acesso à internet, referente ao item 10.
2. A fase preparatória foi objeto de análise em manifestação anterior (0423238), razão porque passo diretamente às fases de julgamento e habilitação do item em questão.
3. O exame pela assessoria jurídica abrange os atos formais do certame e não contempla a aceitação do objeto, um ato complexo e de responsabilidade do pregoeiro, exceto se houver irregularidade clara e de fácil constatação.

4. É o relatório.

II - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5. Encerrada a fase de lances, a proposta da vencedora passou por avaliação e resultou aprovada pela área técnica (0427063).

III - DA HABILITAÇÃO

6. A licitante comprovou atender às exigências de habilitação previstas no edital, de acordo com os documentos do evento 0427069 e a manifestação da área técnica quanto aos documentos de qualificação técnica (0427070).

IV - DOS RECURSOS

7. Não houve oferecimento de recursos para o item em análise.

V - CONCLUSÃO

8. O processo se desenvolveu aparentemente de forma legítima, tendo observado, até o momento, os princípios aplicáveis às licitações e contratos administrativos, indicados no art. 5º da Lei n. 14.133/2021, razão porque manifesto pela adjudicação e homologação do item 10 do pregão 90007/2025.

9. É o parecer.

VI - ENCAMINHAMENTO

10. Encaminho os presentes à Diretoria de Expediente para fins de adjudicação e homologação do item 10 do certame.



Documento assinado eletronicamente por **Lucielle Lima Negry Xavier**, Assessora Jurídica do Procurador-Geral de Justiça, em 05/08/2025, às 17:28, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0427892** e o código CRC **C4AA6730**.

19.30.1523.0000616/2023-37

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.

Telefone: (63) 3216-7600